

12/7/2015

**MODELOS DE CLÁUSULAS PARA ARBITRAGEM INTERNATIONAL NÃO ADMINISTRADA DO
INTERNATIONAL INSTITUTE FOR CONFLICT PREVENTION AND RESOLUTION (CPR)**

Estes Modelos de Cláusulas Para Disputas Internacionais do CPR (Non-Administered International Model Clauses) foram traduzido para diversos idiomas. A versão no idioma inglês é a única oficial e pode ser encontrada neste link: <http://www.cpradr.org/RulesCaseServices/CPRModelClauses/InternationalModelClauses/Non-AdministeredInternationalArbitration.aspx>

A. Cláusula de Pré-disputa

“Qualquer disputa originária ou relacionada ao presente Contrato, incluindo o descumprimento, rescisão ou a validade do mesmo, será resolvida em última instância por arbitragem de acordo com os Regulamentos para Arbitragem Não-Administrada de Disputas Internacionais do International Institute for Conflict Prevention and Resolution (CPR), por (um único árbitro) (três árbitros, dos quais cada parte nomeará um) (três árbitros, nenhum dos quais será nomeado por quaisquer das partes). A decisão proferida pelo(s) árbitro(s) poderá ser executada em qualquer jurisdição competente. A sede da arbitragem será (cidade, país). A arbitragem será conduzida em (idioma). A Organização de Neutros designada para desempenhar as funções especificadas nos regulamentos 5, 6 e 7 será (nome do CPR ou outra organização)”.

B. Acordo de Submissão de Arbitragem de Disputa Existente

“Nós, as partes abaixo assinadas, concordamos em submetermo-nos à arbitragem da disputa descrita a seguir, nos Procedimentos para Arbitragem Não-Administrada de Disputas Internacionais (“Os Procedimentos”) do International Institute for Conflict Prevention and Resolution (“CPR”):

[breve descrição]

“Concordamos ainda que a disputa acima será submetida a (um único árbitro) (três árbitros, dos quais cada parte nomeará um) (três árbitros, nenhum dos quais será nomeado por quaisquer das partes). Concordamos ainda que observaremos fielmente este acordo e as Regras Internacionais, e que obedeceremos e cumpriremos qualquer sentença proferida pelo(s) árbitro(s). A decisão proferida pelo(s) árbitro(s) poderá ser executada em qualquer jurisdição competente. A sede da arbitragem será (cidade, país). A arbitragem será conduzida em (idioma). A Organização de Neutros designada para desempenhar as funções especificadas nos regulamentos 5, 6 e 7 será (nome do CPR ou outra organização).”

C. Modelo de Cláusula Escalonada para Resolução de Disputas Internacionais do Instituto CPR

Artigo _____

Qualquer disputa originária ou relacionada ao presente Acordo, incluindo-se o descumprimento, rescisão ou a validade, interpretação e desempenho deste (“Disputa”)¹, será resolvida de acordo com

os procedimentos especificados neste Artigo 00, que será o procedimento único e exclusivo para a resolução de qualquer Disputa.

(A) Negociação

As partes se empenharão na resolução de qualquer Disputa, prontamente, através da negociação entre executivos autorizados em promover acordo sobre a Disputa, e que estão em posição de gerência hierarquicamente superior às pessoas diretamente responsáveis pela gestão ou realização deste Acordo. Qualquer uma das partes notificará à outra parte, por escrito, sobre qualquer Disputa ("Aviso"). Dentro de 20 dias², após entrega do Aviso, a parte recipiente enviará à outra parte resposta por escrito. O Aviso e a Resposta deverão incluir (a) uma declaração sucinta da posição de cada parte e uma breve explicação dos argumentos que sustentam essa posição, e (b) o nome e o título do executivo que representará a parte na negociação, e de qualquer outra pessoa que o acompanhará. Dentro de 40³ dias após a entrega do Aviso, os executivos de ambas as partes deverão se reunir em horário e local mutuamente acordados, e, posteriormente, quantas vezes forem razoavelmente necessárias objetivando a resolução da Disputa. Todos os pedidos razoáveis de fornecimento de informações de uma parte à outra serão atendidos. Se a Disputa não tiver sido resolvida por estas pessoas dentro de 50 dias⁴, após a entrega do Aviso, a Disputa deverá ser atribuída a executivos hierarquicamente superior das partes, que tenham autoridade para solucionar a Disputa e que deverão prosseguir da mesma maneira, na tentativa de solucionar a Disputa.

(B) Mediação

Se a Disputa não foi resolvida por meio de negociação nos termos do parágrafo (A), dentro de 50 dias⁵, após a entrega do Aviso [ou se as partes não se reuniram dentro de 40 dias após a entrega do Aviso], [ou se a parte recipiente do Aviso não entregar a resposta, por escrito, à outra parte dentro de 20 dias após a entrega do Aviso] [ou, a qualquer momento, se uma das partes expressamente se recusar a participar da negociação nos termos do item (A)⁶], as partes então se empenharão em resolver a Disputa por mediação, de acordo com o Procedimento de Mediação do CPR [ou: o Procedimento Internacional de Mediação do CPR] em vigor na data [ou: em vigor na data deste Acordo⁷. Salvo acordo em contrário, as partes escolherão um mediador do Painel de Neutros Ilustres do CPR [e, quando solicitado, deverão notificar ao CPR para iniciar o processo de seleção].

Se a Disputa não for resolvida por mediação dentro de 35 dias⁸, após a indicação do mediador ou, a qualquer momento, se uma das partes se recusar expressamente a participar da negociação ou da mediação, conforme parágrafos (A) e (B)⁹, qualquer uma das partes¹⁰ poderá submeter a Disputa para arbitragem, como única e exclusiva forma de solução, nos termos do parágrafo (C). Todas as comunicações feitas durante os processos de negociação e de mediação relativas aos parágrafos (A) e (B) são confidenciais e serão tratadas como cláusula de compromisso e de acordo com as negociações para fins de aplicação de produção de provas bem como de qualquer confidencialidade adicional e proteção de sigilo profissional permitidas pelas leis aplicáveis¹¹.

(C) Arbitragem

Qualquer Disputa não resolvida por negociação ou mediação nos termos dos parágrafos (A) e (B) será resolvida em última instância por arbitragem, nos termos dos Regulamentos de Arbitragem Não-Administrada de Disputas Internacionais do CPR , em vigor [ou: em vigor na data deste Acordo¹², por 3 árbitros, um nomeado por cada parte, e o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal [ou: por um

único árbitro] [ou: por 3 árbitros que não sejam nomeados pelas partes]¹³. A sede da arbitragem será realizada [cidade, estado, país]. Os procedimentos de arbitragem serão conduzidos no idioma [especificar idioma]. Não obstante qualquer outra disposição deste Acordo, a lei que rege este acordo de arbitragem e os procedimentos de arbitragem será a lei de arbitragem do local da arbitragem¹⁴. A decisão proferida pelo(s) árbitro(s) poderá ser executada em qualquer jurisdição competente.

Como acontece com qualquer cláusula de resolução, esta cláusula escalonada poderá incluir parágrafos adicionais, que tratam de medidas cautelares, medidas provisórias, interrupção de prazos prescricionais, continuidade de desempenho e direito à rescisão contratual.

¹ Em casos internacionais, com procedimentos fora dos Estados Unidos, é aconselhável não se limitar somente na jurisprudência Norte Americana tal como a singela expressão “qualquer disputa decorrente ou relacionada ao presente Acordo”, e adicionalmente, listar o escopo completo de possíveis controvérsias.

² Os prazos escolhidos neste cláusula de modelo internacional são um pouco mais longos que os sugeridos pelo CPR em sua cláusula escalonada doméstica existente (i.e., em relação ao prazo inicial, 15 dias) e mais curtos que os sugeridos pelo CPR em outras cláusulas internacionais (i.e., 30 dias). As partes sempre poderão acordar por prazos maiores *ad hoc*, quando sentirem que as negociações estão avançando (da mesma forma, poderão também acordar para encurtá-los).

³ Cf. nota 2 supra. Para este prazo, a cláusula escalonada doméstica do CPR sugere 30 dias, e as cláusulas internacionais sugerem 60 dias.

⁴ A cláusula escalonada doméstica sugere 45 dias para este prazo.

⁵ Cf. nota 2 supra. Para este prazo, a cláusula escalonada doméstica sugere 45 dias, e as cláusulas internacionais sugerem 60 dias. Caso o processo de negociação previsto no parágrafo (A) inclua a exigência a opção de uma segunda rodada de negociações com “executivos de hierarquicamente superior”, este prazo final deverá ser prorrogado para 60 dias.

⁶ Ao contrário da cláusula escalonada doméstica do CPR, a cláusula do modelo internacional permite que qualquer uma das partes se retire da negociação ou da mediação (através de recusa expressa de participação) e ingresse a disputa diretamente com a arbitragem. De acordo com a cláusula existente, no caso de uma das partes deixar de participar, somente a outra parte poderá acelerar os procedimentos. Além disso, a cláusula com a “recusa expressa de participação” retira boa parte da ambiguidade e é, portanto, preferível o termo “deixar de participar” na cláusula existente.

⁷ “Em vigor” é preferível pois é menos provável que as partes queiram realizar uma mediação, por exemplo, em 2005, utilizando regras processuais que estavam em vigor mas foram substituídas, por exemplo, em 1994. Parte-se do pressuposto de que regras antigas foram substituídas por um bom motivo. Além disso, é geralmente aceito que a aplicação retroativa das regras processuais (ao contrário de regras materiais) não crie problemas de legalidade.

⁸ Cf. nota 2 supra. A cláusula escalonada doméstica do CPR sugere 30 dias para este prazo, e as cláusulas internacionais sugerem 45 dias.

⁹ Cf. nota 6 supra.

¹⁰ A combinação de “poderá” no item (B) e “será resolvida” na introdução do parágrafo (C) pretende eliminar o problema causado quando eventualmente as partes não querem inferir que uma disputa que não resolvida por negociação e mediação “deverá” ser arbitrada, e opta-se então pela formulação “poderá” (que pode ter o efeito colateral involuntário de gerar ambiguidade na cláusula quanto à escolha da arbitragem como mecanismo exclusivo de resolução de disputas).

¹¹ Ao contrário da cláusula escalonada existente do CPR, este parágrafo deve estar relacionado, e, portanto proteger, ambas as fases de negociação e mediação.

¹² Cf. fn. 7 supra.

¹³ Os Procedimentos Internacionais do CPR, em seu artigo 5.1, distingue entre estes três tipos de tribunais.

¹⁴ Apesar de ser uma sentença meramente declaratória, poderá ajudar a evitar que a parte perdedora tente anular a sentença em qualquer país que não seja o país onde a sentença foi proferida.